

**DESPACHO DE EXPEDIENTE nº 015/2023 - ProcJur/CMA**

Proc. : 1901/2023  
Administrativo :  
Direcionamento : Secretaria Administrativa  
Referência : **Projeto de Lei Ordinária nº 059/2023**

**Assunto: Devolução para manifestação do proponente do projeto de lei**

Vistos e etc.

O projeto de lei acima “Dispõe sobre a alteração do pictograma que representa pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos e privados no município de Araguaína, e dá outras providências.”, de autoria do ilustre vereador Terciliano Gomes.

Em detida análise por esta Procuradoria, ficou constatado a necessidade de incluir dispositivos no referido projeto para conceder a entidades privadas prazo para adequação da nova lei.

No mesmo sentido, levando em consideração que existe possível impacto financeiro aos cofres públicos a “substituição imediata” ( art. 2º do PL 059-2023) de placas e sinalizações já existentes em locais públicos, pelo novo pictograma.

Pelas razões expostas, **RECOMENDAMOS** a alteração do caput do artigo 2º da presente propositura, para que seja **retirada a obrigação imediata de substituição** dos antigos pictogramas pelo novo, bem como, conceder a rede privada prazo para substituição dos pictogramas, sob pena de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e afronta à autonomia dos poderes.

Nº PROC.: 01901 - PL 059/2023 - AUTORIA: Ver. Terciliano Gomes  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D34B1A20335926C78234BB47591C564



Ademais, **RECOMENDA-SE** que a presente propositura esteja acompanhada de **estudo de impacto orçamentário**, ante a substituição de placas e sinalizações pelo Poder Público em locais públicos do município, conforme é exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

### **SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO:**

**Art. 1º (...)**

**Art. 2º** Nos novos espaços públicos e privados deve ser adotado o novo pictograma representado no anexo I desta Lei.

**§ 1º** Nos espaços onde houver o pictograma que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme Anexo II desta Lei, a substituição pode se dar gradualmente, representado no Anexo I desta Lei, conforme disponibilização prevista no orçamento público.

**§ 2º** As entidades privadas terão o prazo de até 180 dias para aderir e adequar suas sinalizações ao novo pictograma representado no anexo I desta Lei.

**(...)**

**Nesse sentido, restituo o projeto à literata Secretaria desta Casa** para que adote as providências devidas:

**a)** Dar conhecimento ao gabinete do ilustre vereador proponente acerca do presente despacho, para, se assim entender, se manifestar;



- b)** Em sendo definido pelo (a) ilustre proponente a continuidade de tramitação do projeto, sem alteração nos termos do indicado, que sua manifestação se dê por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, a partir do recebimento deste;
- c)** Ocorrendo alteração do teor do projeto, que o gabinete do ilustre vereador expresse por escrito o ato realizado, no mesmo prazo indicado no item “b”;
- d)** Ocorrendo registro de algum tipo de prazo (tempo de tramitação), que se pratique a interrupção até devida restituição do projeto a esta Procuradoria Jurídica;
- e)** Anexar cópia do presente despacho ao processo administrativo indicado no cabeçalho;

Com os devidos e sinceros cumprimentos.

**PROCURADORIA JURÍDICA** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

**LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA**  
Procuradora-Chefe da Câmara Municipal<sup>1</sup>  
OAB/TO nº 6.503  
Matrícula 1066577

<sup>1</sup> Portaria nº 087/ 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína nº 2742, de 01 de março de 2023, pág. 17.

